

L E I Nº 936 / 96

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE MULTAS TRIBUTÁRIAS PELO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

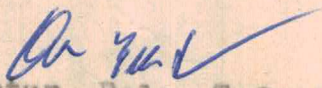
Art. 1º - As multas previstas no Código Tributário do Município de Senhora dos Remédios-MG, ficam reduzidas a 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado do tributo que gravarem, a partir desta Lei.

Art. 2º - A redução do percentual de multas estabelecida por esta Lei, não desonera tributos já inscritos com os gravames da penalidade, nem confere direito de restituição por pagamentos da penalidade, aplicada, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 06 de agosto de 1996.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal

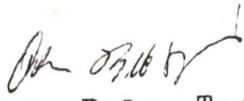


Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Presente Projeto de Lei, visa adequar a legislação municipal às providências do Governo Federal, no que se refere à redução de multas em geral. Como a União, se manifestou sobre o benefício relativamente às receitas públicas, e como em nosso município o Poder Público é centro de referência, entendemos necessário adotar a medida do seu estabelecimento objetivando alcançar o espírito do legislador federal, de reduzir encargos financeiros, de acordo com as metas do Plano de Estabilização Econômica.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 05
de agosto de 1996.


- Artur Belo Tafuri -
Prefeito Muncip.